



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



DECRETO Nº 3.301 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.295, de 03 de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Porto Xavier e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Porto Xavier, até esta data, não há nenhum caso confirmado e nem suspeitos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retomadas, a partir de 22 de abril de 2020, as atividades de atendimento presencial dos serviços nos órgãos da Administração Pública Municipal, retornando às jornadas regulares de trabalho, obedecendo, no que couber, as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.300/2020.

Art. 2º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, para fins de prevenção à transmissão do COVID-19, deverão adotar as providências necessárias para:

- I – instruir os servidores ou empregados públicos, na medida do possível, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, entre outros;
- II - que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;
- III – suspensão da participação de servidores ou empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais e interestaduais.

Art. 3º - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, desde que comprovada a condição:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II – gestantes;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 4º - Os estagiários da Administração Pública Municipal deverão desempenhar suas atividades, de forma presencial, nos setores aos quais estão lotados.

Art. 5º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada por outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 6º - O Conselho Tutelar retomará os atendimentos presenciais.

Art. 7º - Voltam a contar os prazos de:

- I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

Art. 8º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção dos servidores municipais.

Art. 9º - As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário constantes nos Decretos Municipais nº 3.287/2020 e nº 3.295/2020, sendo que os demais dispositivos permanecem em pleno vigor.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADRIANA GUEDES KAISER
Secretária Municipal de Administração



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL